



Processo nº 2021.05.17.001

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.17.001

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Impugnante: ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP

## DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Boa Viagem/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 2021.05.17.001, apresentado por ENERGY SERVIÇOS EIRELI, nos termos da legislação vigente.

## DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face do Edital da Tomada de Preços nº 2021.05.17.001, questionando, em suma, que o preço constante do item 1.1 (placa padrão de obra) do orçamento elaborado pela administração estaria com valores desatualizados e que as porcentagens referentes aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI constantes da planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório estariam em diferentes numerários percentuais, conforme se observa do excerto abaixo:

*A planilha de referência para esse processo licitatório é SEINFRA 27.1 e SINAPI 12/2020. No entanto, o item 1.1 Placa Padrão de Obra está precificado com o valor de referência da planilha passada (versão 26.1).*

*Ao longo da planilha orçamentária, também aparecem 3 valores para o BDI. São eles: 28,57%; 28,54%; e após aplicar os valores na fórmula, aparece o valor 28,55%.*

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise de mérito pertinente.



**DA RESPOSTA**



De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Por tratar o questionamento posto de matéria de ordem técnica, foi solicitado ao setor competente que se manifestasse acerca do informado pela empresa interessada, que se pronunciou conforme o excerto abaixo retirado da justificativa técnica remetida (em anexo):

*Tudo isso posto, assiste razão a empresa impugnante, onde será feito as devidas correções e encaminhado novo projeto básico ao setor de licitação para republicação do Edital.*

Diante da manifestação exarada, conclui-se que há razão para o pedido formulado pela empresa impugnante, devendo o projeto básico ser reformado e consequentemente republicado o edital.



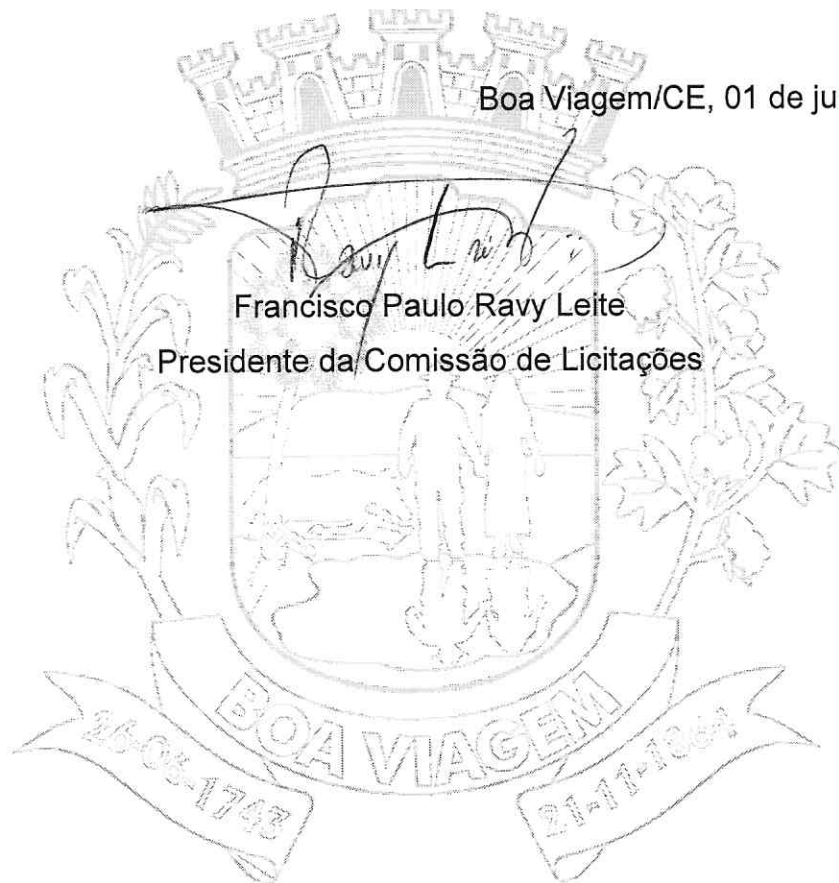
**DA DECISÃO**



Face ao exposto, este Presidente da Comissão de Licitações do Município de Boa viagem resolve julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação.

As alterações pertinentes serão operadas no edital em questão, observadas as formalidades e prazos inerentes, nos termos já expostos, com a republicação.

Boa Viagem/CE, 01 de junho de 2021.



Francisco Paulo Ravy Leite

Presidente da Comissão de Licitações



## JUSTIFICATIVA T CNICA

**Tomada de Pre o N  2021.05.17.001**

**Objeto:** EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO OSMAR CARNEIRO, CONFORME PT N  1065362-00 COM O MINIST RIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS H DRICOS DO MUNIC PIO DE BOA VIAGEM/CE.

**Assunto:** Impugna o - Parte T cnica - LICITANTE: ENERGY SERVIÇOS EIRELI

Vem a esse setor de Engenharia, despachado pelo Setor de Licita o, IMPUGNA O impetrada pelo LICITANTE: ENERGY SERVIÇOS EIRELI, contra o processo acima mencionado, no tocante a parte t cnica.

A empresa alega os seguintes pontos:

1. ITEM 1.1 - Placa da Obra est  precificado com o valor de refer ncia da planilha passada (vers o 26.1).
2. Na planilha or amentaria, tamb m aparecem 3 valores para o BDI. S o eles: **28,57%**; **28,54%**; e ap s aplicar os valores na formula, aparece o valor **28,55%**.

Ao que passamos analisar e decidir.

No tocante ao ponto 1: **ITEM 1.1 - C1937 - Placa Padr o de Obra**, item este do ORÇAMENTO DESCRITIVO CONSOLIDADO, houve um equ voco por parte deste setor, onde foi adotado o pre o da TABELA SEINFRA 026.1 C/ DESONERA O, conforme Pre o Unit rio sem BDI = R\$ 157,37, onde o correto seria TABELA SEINFRA 027.1 C/ DESONERA O, com Pre o Unit rio sem BDI = R\$ 151,47.

No tocante ao ponto 2: Benef cios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital, foi constatado o equ voco na Digita o do Cabeçalhos dos ORÇAMENTO DESCRITIVO, onde foi digitado BDI: 28,57%, correto seria BDI: 28,55%; continuando a an lise podemos observar que na aplica o dos valores na formula do c lculo da COMPOSI O DE BDI apresenta BDI = 28,54%, onde o correto BDI = 28,55%, sendo assim podendo aplicar a multiplica o do **BDI 28,55%** no Valores Unit rios C/ BDI para todos os itens do ORÇAMENTO DESCRITIVO CONSOLIDADO.

Tudo isso posto, assiste raz o a empresa impugnante, onde ser  feito as devidas corre oes e encaminhado novo projeto b sico ao setor de licita o para republica o do Edital.

Boa Viagem - CE, 31 de Maio de 2021.

Sivanildo Fragozo Vieira  
Engenheiro Civil

RNP. N  060142329-1

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM**

CNPJ N  07.963.515/0001-36 | CGF N  06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Pra a Monsenhor Jos  C ndido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br